



Câmara dos Deputados

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mist
Recebido em 01.12.13, às 12h
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 601

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 601,

00032

(Dep. Diego Andrade - MG)

Inclua-se no Anexo à Medida Provisória nº 582, de 2012, os produtos classificados nos códigos 0901.12.10 (café verde descafeinado), 2101.11.10 (café solúvel, mesmo descafeinado), 2101.11 (outros extratos/óleos/preparados de café), 1515.90.90 (óleo de café), 1901.90.90 (café com leite/cappuccino), e 2939.30.10 (cafeína), todos constantes da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

O setor do café solúvel dedica 85% de sua atividade à exportação. Contudo, não obstante todos os esforços da Associação que representa o setor para solucionar a questão da elevada tributação que incide sobre o setor, correspondente a 9% do valor CIF de suas exportações, não houve por parte das autoridades governamentais a tomada de medidas de desonerações pretendidas.

A desoneração desse setor é prática adotada por todos os países do mundo, tanto produtores como importadores, mas tal prerrogativa é negada no País, apesar da clara e evidente insuficiência da produção de matéria prima do tipo conilon no Brasil, o que nos alija do mercado internacional de café solúvel que apresenta índices de crescimento de demanda superiores ao do consumo do café regular.

Essa custo adicional já reduziu o número de indústrias do setor, que caiu de 11 indústrias no passado para 7 em atividade.

As exportações estão estagnadas há mais de 10 anos, em volume médio de 3,2 milhões de sacas, o que representa 13% da exportação total do país.



Câmara dos Deputados

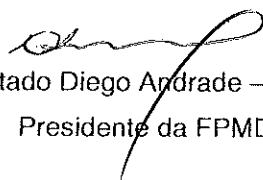
Por se tratar de atividade industrial, que requer pesados investimentos de variadas equipes de operadores, o custo adicional da atividade alcança cerca de 60%, que não se observa em nenhum outro segmento da cafeicultura.

Os conhecidos entraves provenientes da complexa sistemática tributária não devida pela exportação se traduzem em incalculável custo financeiro, constituindo mais um fator verdadeiramente prejudicial à competitividade desses produtos no exterior.

As pesquisas que o setor tem contratado junto a entidades especializadas mostram que poderia estar sendo exportado até 50% acima dos volumes atuais, caso não existisse esse custo adicional.

A demanda existe, é crescente, e o Brasil tem toda a tecnologia necessária, boa reputação mundial, mas o segmento de café solúvel brasileiro encontra-se em decadência, face aos obstáculos mencionados, originários de motivos alheios à atividade comercial e industrial do setor.

Sala das Sessões, 06 de Fevereiro de 2013.


Deputado Diego Andrade – PSD/MG
Presidente da FPMDC